COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 03, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 88, de 2024 - "Dispõe sobre a criação do Programa de apoio às famílias enlutadas nos casos de perda gestacional, natimorto e perda neonatal no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências."
PROPONENTE(S): Vereadora Professora Beth Leal/Republicanos.
RELATORA: Vereador Tiago Almeida/Republicanos.
VOTO DO RELATOR: Favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade.

RECEBIDO EM:
06/11/24 às 14:01
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 88, de 2024, cujo objetivo é instituir um Programa de apoio às famílias enlutadas nos casos de perda gestacional, natimorto e perda neonatal no Município de Cascavel. O projeto visa proporcionar um atendimento humanizado e suporte às mulheres e suas famílias em momentos tão dolorosos e delicados.

O texto propõe uma série de medidas que buscam assegurar a humanização do atendimento, a oferta de serviços públicos, e o acompanhamento psicológico adequado para as mulheres que enfrentam a perda de seus bebês. Entre os principais objetivos, destacam-se a capacitação de profissionais de saúde, a oportunidade de despedida dos pais com seus filhos(as) em casos de perda gestacional ou neonatal, e a criação de espaços diferenciados para atender essas famílias, evitando constrangimentos e respeitando o luto.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado como Relator desta proposição legislativa. Assim, apresento minha recomendação para deliberação das demais integrantes desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, considerando os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

Inicialmente, destaco a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria em questão, conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis:

> "Art. 55-C. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher exarar parecer nas proposições que tratam sobre:
>
> I - **políticas públicas para as mulheres**;
> II - **programas destinados a mulheres vítimas de violência**;

III - **defesa dos Direitos da Mulher, sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural**; (...)" (*grifei*)

O projeto em análise atende aos objetivos desta Comissão, uma vez que visa proporcionar acolhimento humanizado e amparo psicológico às mulheres e suas famílias em casos de perda gestacional e neonatal, promovendo o direito à assistência integral e humanizada à saúde sem qualquer discriminação.

O luto gestacional e neonatal é uma experiência dolorosa e frequentemente invisibilizada. Medidas que ofereçam suporte adequado e respeitoso às famílias são fundamentais para minimizar impactos emocionais, promovendo resiliência e amparo a essas famílias em um momento de extrema vulnerabilidade.

Nesse sentido, considero que o projeto é conveniente e oportuno, dado que sua aplicação fortalece as políticas públicas de saúde e amplia o atendimento humanizado nas maternidades. Ressalto ainda a relevância das capacitações de profissionais e do desenvolvimento de protocolos específicos para apoiar as mulheres e familiares de maneira respeitosa e empática.

Assim, manifesto meu voto **favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 88, de 2024, e recomendo aos demais integrantes desta Comissão que também se posicionem favoravelmente.

É o meu Voto.

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, as vereadoras da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por maioria absoluta, acatam o seu voto e **manifestam-se favoráveis** à tramitação do Projeto de Lei nº 88, de 2024, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.
Cascavel, 4 de novembro de 2024.

Professora Liliam
Vereadora/PT/Presidente

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária